

**LEI Nº 7.280, de 30 de dezembro de 2021.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** – Integra o Plano Plurianual o seguinte anexo:

I – Anexo I – Eixos, Programas e Ações - Listagem dos Programas por órgão, indicando o objetivo, o público alvo, o valor e as ações com suas respectivas metas para o período.

**Art. 2º** O Plano Plurianual 2022-2025 é o instrumento de planejamento governamental, que organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

**Art. 3º** Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Planejamento governamental: atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta a definição de prioridades do governo municipal e a tomada de decisão, bem como a formulação e a implementação das políticas públicas;

II – Eixo: macro desafio que aglutina programas que se relacionam, se integram ou se complementam;

III – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando concretizar o objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) finalístico: aquele em que são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de aferição por meio de indicadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**b)** gestão de políticas públicas: aqueles voltados para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas e para apoio administrativo;

**IV – Ação:** instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um Programa, podendo ser classificada como:

**a)** projeto: quando concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo, mas com delimitação temporal;

**b)** atividade: quando se realiza de modo contínuo e permanente.

**V – Indicador:** instrumento que permite aferir o desempenho do Plano Plurianual no âmbito de cada programa, o que gera subsídios para o seu monitoramento e a sua avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano;

**§1º** Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2022, 2023 e 2024.

**§2º** Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, de acordo com a hipótese:

**I – Inclusão de programas ou ação:**

**II – Alteração ou exclusão de programa ou ações:** Exposição dos motivos que ensejam a proposta.

**a)** justificativa com breve diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

**b)** indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta.

**Art. 5º** Os valores financeiros estabelecidos para as Ações constantes do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO**

**Art. 6º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da publicidade, da eficiência, da impessoalidade, da economicidade e da efetividade, compreendendo a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e de seus atributos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022-2025.

**Art. 9º** A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão considerar as diretrizes de elevação dos investimentos públicos e de contenção do crescimento das despesas correntes primárias.

**Art. 10** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

**§1º** Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2022, 2023 e 2024.

**§2º** Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, de acordo com a hipótese:

I – Inclusão de programas ou ação:

a) justificativa com breve diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta

II – Alteração ou exclusão de programa ou ações: Exposição dos motivos que ensejam a proposta.

**§3º** Considera-se alteração de programa:

I – Modificação da denominação, do objetivo ou da justificativa do programa;

II – Exclusão de ações;

III – Alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações.

**§4º** As alterações previstas no inciso III do §3º poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

**Art. 11 VETADO**

I – VETADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

II – VETADO

III - VETADO

IV – VETADO

**CAPÍTULO III**  
**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 12** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, deverá manter atualizado o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento, a fim de promover o Acompanhamento, o Controle e a Avaliação do Plano Plurianual 2022-2025.

**Art. 13** Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis pelas ações, nos termos do Anexo I desta Lei, deverão manter atualizados, durante cada exercício financeiro, da forma estabelecida pela Secretaria de Planejamento, as informações referentes à execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade.

**Art. 14** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no monitoramento e na avaliação do Plano de que trata esta lei.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Planejamento garantirá o acesso, pela Internet, às informações relativas ao processo de monitoramento, controle e avaliação do Plano Plurianual Participativo 2022-2025.

**Art. 16** VETADO

§1º VETADO

§2º VETADO

§3º VETADO

§4º VETADO

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** O Poder Executivo divulgará, permanentemente, em seu Portal da Transparência e, uma vez, a cada ano, publicará, no Diário Oficial do Município,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

durante todo o quadriênio de vigência desta Lei, as alterações ocorridas neste Plano Plurianual.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Felipe Camarão, em 30 de dezembro de 2021.**